



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 3, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o regimento de estágio curricular supervisionado do curso de bacharelado em Comunicação Social habilitação em Publicidade e Propaganda do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, alterada pela Resolução nº 6, de 22 de março de 2016, o que consta no Processo digital nº 23068.068495/2022-17 e a aprovação da Plenária, na Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o regimento de estágio curricular supervisionado do curso de bacharelado em Comunicação Social habilitação em Publicidade e Propaganda do Centro de Artes, conforme anexo desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 21 de julho de 2022.

MAIRA PÊGO DE AGUIAR  
Presidente em exercício do Conselho Departamental  
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 3, DE 21 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM  
COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO CENTRO DE ARTES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é componente não obrigatório do currículo, mas permitido, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando em Publicidade e Propaganda.

§ 1º Não há carga horária mínima ou máxima exigida, uma vez que o estágio não é obrigatório, mas permitido como complemento à formação dos estudantes.

~~§ 2º Como o estágio curricular não é obrigatório, não há exigência de coeficiente mínimo para que possa ser realizado. Neste caso, para fins de registro junto à Prograd, o coeficiente mínimo exigido para a celebração do estágio é zero (0,00).~~

§ 2º O coeficiente mínimo exigido para a celebração do estágio é 1 (um). [Redação dada pela Resolução CAR/UFES nº 4, de 04 de agosto de 2022.](#)

§ 3º O Departamento de Comunicação Social deve designar, para um mandato de até dois anos, com direito à recondução, um professor supervisor de Estágio, responsável pela aprovação do Plano de Atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, no estágio. Também cabe ao supervisor de Estágio a coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades do aluno e do relatório final de estágio, a ser elaborado pelo estudante.

**Art. 2º** O estágio em Publicidade e Propaganda poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em agências de propaganda, veículos e canais de comunicação, produtoras de conteúdo, assessorias profissionais, ou empresas de diferentes segmentos, desde que a unidade concedente do estágio possua em seu quadro de funcionários um publicitário ou profissional formado na área ou em área afim, ou com experiência em publicidade e propaganda. Este será o supervisor do aluno no local de trabalho.

§ 1º É vedado convalidar como Estágio Curricular a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do publicitário; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de profissionais especialistas na profissão.

§ 2º É vedado convalidar como Estágio Curricular, a fim de cômputo de atividades complementares, ou qualquer registro institucional, os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

**Art. 3º** Serão consideradas atividades adequadas ao estagiário apenas aquelas que permitirem que o aluno teste e aplique os conhecimentos adquiridos em sala de aula e laboratórios do curso de Publicidade e Propaganda. Isto quer dizer que o estágio e suas obrigações devem, necessariamente, dar a oportunidade de vivência efetiva de situações concretas de vida e de trabalho, proporcionando

experiência prática na linha de formação do estudante, constituindo-se como um momento síntese das articulações de práticas pedagógicas que integrem o saber, o saber fazer e o saber conviver.

**Art. 4º** O estágio não poderá ultrapassar 30h semanais, com o limite de seis horas ao dia.

Parágrafo único. A duração dos Estágios Supervisionados Curriculares Não Obrigatórios terá no máximo 02 (dois) anos na mesma unidade concedente, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais. [Incluído pela Resolução CAR/UFES nº 04, de 04 de agosto de 2022.](#)

**Art. 5º** A divisão de estágios na Prograd é responsável pelos registros, convênios e autorizações. Compete ao coordenador de estágios o acompanhamento pedagógico e as questões atinentes à qualidade da formação e alinhamento com o projeto pedagógico, conforme disposições da lei 11.788/2008 e das resoluções CEPE 74/2010 e 75/2010.

**Art. 6º** Qualquer dúvida na interpretação deste regulamento será dirimida pela coordenação do curso de Publicidade e Propaganda, que poderá se reunir com o colegiado para decisões em casos omissos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
MAIRA PEGO DE AGUIAR - SIAPE 2859285  
Vice-Diretor do Centro de Artes Centro de  
Artes - CAR  
Em 21/07/2022 às 12:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/520371?tipoArquivo=O>